

À Administradora Judicial
Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados
Avenida Presidente Washington Luiz, 372, Jardim Social, Curitiba/PR

Objeto: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA
Ref. Ação de Recuperação Judicial de OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DANIEL CARON, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o n. 024.400.579-67 e no RG sob o n. 6373583-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Agosto, n. 962, bairro Boqueirão, CEP 81670-200, Curitiba/PR, e endereço eletrônico engeconpr@engeconpr.com.br, por sua procuradora, a advogada abaixo firmada, constituída conforme instrumento de mandato incluso, com endereço à Rua Coronel Amazonas Marcondes, n. 1400/23B, bairro Cabral, CEP 80035-230, nesta cidade de Curitiba, PR, e endereço eletrônico camila@camilacastoldi.adv.br, vem, com fundamento no § 1º do art. 7º da lei n. 11.101/2005, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA**, relativa à ação de recuperação judicial de OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelos motivos de fato e razões de direito que a passa a expor:

O credor habilitante realizou prestação de serviços à empresa recuperanda na qualidade de engenheiro mecânico/responsável técnico pelas obras realizadas pela OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, junto ao CREA, conforme comprovam os documentos anexos.

Em que pese o trabalho realizado, os serviços não foram adimplidos, enquadrando-se por essa razão como créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e cuja



inclusão do quadro geral de credores torna-se necessária, uma vez que firmados antes do pedido de recuperação judicial, conforme comando do *caput* do art. 49 da lei n. 11.101/05.

Importante referir que o contrato para prestação de serviços no Paraná encontra-se vigente, não tendo sido rescindido conforme determina a cláusula 6ª do contrato, permanecendo o habilitante como técnico responsável junto ao CREA em atendimento à cláusula 7ª daquele instrumento.

No entanto, na relação de credores publicada por força do art. 52, § 1º, II, da lei n. 11.101/05, no DJ-e n. 3.211 de 27/5/2022, não foram relacionados os valores correspondentes ao crédito do habilitante, razão pela qual apresenta a habilitação ao Ilmo. Administrador Judicial nos termos do § 1º do art. 7º do referido diploma legal.

O habilitante possui crédito em face da recuperanda no valor de R\$ 235.592,43, devidamente atualizado pelo IPCA-E e juros legais até a data do pedido de recuperação judicial (2/5/2022), em consonância com a exigência prevista no art. 9º, II da lei n. 11.101/05.

Sendo assim, é oportuno destacar que o crédito tem origem nos Contratos de Prestação de Serviços anexos, firmados em 10/6/2016 e 2/9/2020, com duração de 18 meses para o primeiro e valor de R\$ 2.300,00/mês, e ainda em vigência o segundo no valor de R\$ 6.270,00/mês, os quais não foram adimplidos até a presente data, devendo ser classificados como créditos quirografários – classe III, de acordo com o art. 41, III, da lei n. 11.101/05.

Origem/Objeto	Valor do Crédito R\$ atualizado até 2/5/2022	Classificação
Contrato de Prestação de Serviços no RR, firmado em 10/6/2016	82.171,23	Classe III - quirografário
Contrato de Prestação de Serviços em PR, firmado em 2/9/2020	153.421,20	
TOTAL	235.592,43	

Para comprovação do crédito, seguem anexas as cópias dos Contratos de Prestação de Serviços, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registradas no CREA-PR e CREA-RR, e planilhas de cálculo.

Importa referir que os originais dos contratos se encontram exclusivamente em poder da recuperanda, não tendo o credor acesso a tais documentos, em que pese já os tenha solicitado informalmente.

Por essa razão, está impossibilitado de cumprir com a exigência do parágrafo único do art. 9 da lei falimentar e **requer, considerando o princípio processual da colaboração e os princípios norteadores do procedimento de recuperação judicial, a intimação da devedora para que apresente os originais ao administrador judicial.**

Lado outro, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registradas no CREA-PR e CREA-RR, cuja autenticidade pode ser comprovada pelo sítio do órgão expedidor, corroboram a existência das contratações.

ANTE O EXPOSTO, requer seja acolhida a presente Habilitação de Crédito Administrativa, para incluir o montante de **R\$ 235.592,43** (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizado até 2/5/2022, em favor do habilitante **DANIEL CARON (CPF 024.400.579-67)** no quadro geral de credores de OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na **CLASSE III**.

Termos em que pede acolhimento.

Curitiba/PR, 10 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por:
CAMILA CASTOLDI
CPF: 917.875.720-72
Certificado emitido por AC OAB G3
Habilitação de Crédito Daniel Caron
Data: 10/06/2022 11:09:03 -03:00



Camila Castoldi
OAB/RS 88.917
OAB/PR 83.832



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VVG7M-PUYVS-6WVF2-UXAUU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ CAMILA CASTOLDI (CPF 917.875.720-72) em 10/06/2022 11:09

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/VVG7M-PUYVS-6WVF2-UXAUU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

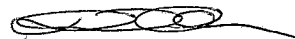
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANIEL CARON, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o n. 024.400.579-67 e no RG sob o n. 6373583-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Agosto, n. 962, bairro Boqueirão, CEP 81670-200, Curitiba/PR, e endereço eletrônico engeconpr@engeconpr.com.br;

OUTORGADA: CAMILA CASTOLDI, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o n. 917.875.720-72 e na OAB/RS 88.917 e OAB/PR 83.832, com endereço na Rua Coronel Amazonas Marcondes, n. 1400/23B, bairro Cabral, Curitiba/PR, telefone (41)99184-5952 e endereço eletrônico camila@camilacastoldi.adv.br;

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora, para representá-lo e defender seus direitos e interesses, tanto administrativamente como perante qualquer Juízo ou Tribunal, ficando para tanto investida dos poderes gerais para o foro, na forma do artigo 105, do Código de Processo Civil, mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer com reserva de poderes, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, embora aqui não expressos, com promessa de posterior ratificação. O presente mandato tem o fim específico de representar e defender os direitos e interesses do outorgante, na qualidade de credor na Ação de Recuperação Judicial de OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autuada sob o n. 0003067-13.2022.8.16.0185, que tramita na 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, inclusive para fins de representação em assembleias e reuniões de credores designadas, ou que venham a ser designadas, em quaisquer data e locais, podendo fazer uso do direito de voz e voto a fim de deliberar sobre os itens da ordem do dia, inclusive em relação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Curitiba/PR, 8 de junho de 2022.



DANIEL CARON
CPF 024.400.579-67